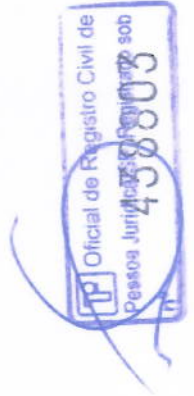


**PREVI NOVARTIS –**  
**Sociedade de Previdência Privada**  
CNPJ 59.091.736/0001-65

**ESTATUTO**  
Texto Consolidado



*[Handwritten signature]*  
7  
n

## Índice

Capítulo I – Da Sociedade

Capítulo II – Dos Membros da Sociedade

Capítulo III – Dos Benefícios

Capítulo IV – Do Plano de Custeio

Capítulo V – Do Patrimônio e do Exercício Social

Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários

Capítulo VII – Do Conselho Deliberativo

Capítulo VIII – Da Diretoria Executiva

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Capítulo X – Dos Recursos Administrativos

Capítulo XI – Das Alterações

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

438803  
nº  
Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob

*[Handwritten signature]*

## Capítulo I – Da Sociedade

Art. 1º - A PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de sociedade civil.

Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - Nenhum benefício ou prestação de qualquer natureza poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 4º - Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras coligadas oferecerá um Plano de Benefícios específico para seus empregados e dirigentes, que reger-se-á por este Estatuto e pelo respectivo regulamento.

Art. 5º - A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra e demais atos aprovados pelos órgãos estatutários.

Art. 6º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º - A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º - A Sociedade não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§ 3º - Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.



*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten marks, including a signature and the number 2.*

## Capítulo II – Dos Membros da Sociedade

Art. 8º - Fazem parte do quadro social da Sociedade:

I - as Patrocinadoras;

II - os Participantes, **na forma definida** nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

III - os Beneficiários, **na forma definida** nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

### Seção I - Das Patrocinadoras

Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Novartis Biociências S.A., a própria Sociedade relativamente a seus empregados, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade com relação aos Planos de Benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 10 - A Patrocinadora será responsável pelo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade ao qual aderiu, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.

Parágrafo único – Os empregados da Sociedade poderão ser inscritos no(s) Plano(s) de Benefício(s) oferecido(s) pela patrocinadora Novartis Biociências S.A. a seus empregados.

Art. 11 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

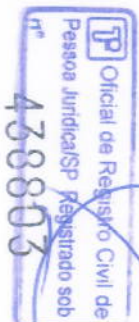
Art. 12 – A Patrocinadora poderá retirar-se do Plano de Benefícios ao qual aderiu, desde que atendidas as disposições legais vigentes.

### Seção II – Dos Participantes

Art.13 – São Participantes as pessoas físicas, empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.

§1º - Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade.

§ 2º - Salvo se o contexto indicar o contrário, a expressão “Participantes” quando empregada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os Assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.



Art. 14 - A inscrição no Plano de Benefícios **administrado pela Sociedade**, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.

§ 1º - As condições para inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - A inscrição como Participante nos Planos de Benefícios **administrados pela Sociedade**, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada nos Planos de Benefícios.

### Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 - São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



### Capítulo III – Dos Benefícios

Art. 16 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios **administrados pela Sociedade** estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne às carências, critérios para custeio, concessão e manutenção dos benefícios, observada a legislação vigente aplicável.

### Capítulo IV – Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 17 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios **administrado pela Sociedade**, será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio das Patrocinadoras ou de qualquer outro Plano de Benefícios, e será constituído por:

I - contribuições das Patrocinadoras e Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;

IV - bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Handwritten blue ink signatures and initials are present at the bottom right of the page.

**Art. 18** - O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 19** - Em caso de extinção ou liquidação da Sociedade, o Patrimônio correspondente a cada Plano de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e na legislação vigente aplicável.

**Art. 20** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 21** - São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

### Capítulo V – Dos Órgãos Estatutários

**Art. 22** - São órgãos de administração e fiscalização da Sociedade:

I – o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada aos representantes dos Participantes e dos Assistidos, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 25 deste Estatuto.

**Art. 23** - É vedado aos membros do Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, integrar outro órgão estatutário da Sociedade concomitantemente.

**Art. 24** - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras.

**Art. 25** - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV - ser Participante da Sociedade e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefícios da Sociedade.

**Art. 26** - Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:



I - ter formação de nível superior;

II - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 28** - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas que serão devidamente arquivadas na Sociedade. Os termos de posse dos conselheiros e diretores serão registrados nas respectivas atas de eleição.

**Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

**Art. 29** - É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto;

III - e tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.

**Art. 30** - A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.

**Art. 31** - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não mantiver sua inscrição no Plano de Benefícios administrado pela Sociedade perderá automaticamente o seu mandato.

**Art. 32** - Os representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - É permitida a realização de eleição informatizada.

**Art. 33** - Após a divulgação dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras indicarão os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que a representarão.



## Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo

**Art. 34** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

**Art. 35** - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros:

- I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e
- II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 35, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I – 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros;

II – 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição ou recondução.

§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.

**Art. 36** – No caso de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 35 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

**Parágrafo Único** - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.





**Art. 37** - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - a estrutura administrativa da Sociedade;

II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Presidente;

III - fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;

V - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;

VI - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;

VII - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VIII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

IX - distribuição de excedente patrimonial, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável;

X - emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Conselho Fiscal;

XI - admissão de novas Patrocinadoras, "ad referendum" do órgão público competente;

XII - exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;

XIII - liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios;

XIV - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

XV - aprovação da indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;

XVI - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;

XVII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;

XVIII - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

XIX - aprovação da contratação do agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas pela Sociedade,

XX - aprovação para contratação de operações de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;



- XXI - aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XXIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXIV - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pelo órgão público competente;
- XXV - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVI - instituição do programa e aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos e de suas alterações;
- XXVII - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXVIII - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXIX - outros atos extraordinários de gestão; e
- XXX - casos omissos relacionados ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios;

**Art. 38** - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

**Art. 39** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação de qualquer um dos Diretores da Sociedade, ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, não terão direito a voto.

§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Independentemente da formalidade exigida no parágrafo anterior, serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os representantes do Conselho Deliberativo.

**Art. 40** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.



§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado de comum acordo pelos demais conselheiros, que também terá o voto de qualidade.

**Art. 41** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - dar posse aos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 42** - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

### Capítulo VIII - Da Diretoria-Executiva

**Art. 43** - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art. 44** - A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 1º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.

§ 7º - O membro da Diretoria-Executiva poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

**Art. 45** - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.



**Art. 46** - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

I - cálculos atuariais e orçamento anual;

II - normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio;

III- propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;

IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Sociedade;

VIII - proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;

LX - indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;

X - indicação do Atuário e Auditor, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XI - propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;

XII - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XIII - proposta para contratação do agente custodiante;

XIV - proposta para os regimentos da Sociedade, inclusive Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

XV - outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

**Art. 47** - Compete ainda a Diretoria-Executiva:

I - aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

II - aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;

III - celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;

IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;



V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 38 deste Estatuto;

VII - atender as convocações do Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 48 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:**

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;

IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;

V - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

VI - representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo juntamente com outro Diretor, nomear prepostos e outorgar procurações com cláusulas "ad judicium" e "ad negotia", especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão ser praticados;

VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;

VIII - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e

X - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

**Art. 49 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.**

**Art. 50 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer um de seus integrantes, e instaladas com a presença da maioria de seus membros.**

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O Diretor-Presidente, além do próprio voto, terá o de qualidade.



**Art. 51** - A aprovação sem restrições das demonstrações contábeis e dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo, fraude ou simulação, observada a legislação em vigor.

**Art. 52** - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por:

I - Diretor-Presidente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor-Presidente com 1 (um) procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV - 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos;

V - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.

§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula "ad judicium", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.



### **Capítulo IX – Do Conselho Fiscal**

**Art. 53** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.

**Art. 54** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros:

I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e

II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 54, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

**I – 2/3 dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que**

Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição ou recondução.

§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.

Art. 55 - No caso de vacância ou impedimentos temporários, em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação ou eleição de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 54 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

Parágrafo Único - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;

II - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;

IV - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622  
Reconhecido por Selo Notarial S/A Escrituras e/ou Firmas) de  
DANIEL ANTONIO PERIN (0494890), FRANCISCO JAVIER MARTINEZ  
CERVANTES (0513419), BENITO DESIDERIO FERINI (0566414).  
São Paulo, 06 de Abril de 2017. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRITURANTE  
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRITURANTE  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$28,00



§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado de comum acordo pelos demais conselheiros, que também terá o voto de qualidade.

#### Capítulo X – Dos Recursos Administrativos

**Art. 58** - Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

#### Capítulo XI – Das Alterações

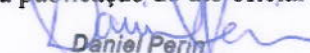
**Art. 59** - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão público competente.

**Art. 60** – A extinção ou liquidação da Sociedade dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, observada a legislação aplicável.

#### Capítulo XII – Das Disposições Gerais

**Art. 61** - As Patrocinadoras poderão proporcionar, às suas expensas, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.

**Art. 62** - Este Estatuto com as alterações que lhe forem introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

  
Daniel Perin  
Diretor Planj. Tributário  
Novartis Biociência S/A

  
Francisco Javier Martinez Cervantes  
Country Chief Financial Officer  
RNE G146.461-Y  
CPF: 237.641.688-48





*Brulioni*

CPF: 237.641.888-40  
15



Emol.	
Estado	
Ipesso	
R. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 364,46 Protocolado e prenotado sob o n. 509.025 em  
 R\$ 103,86 17/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 53,45 sob o n. 438.803, em pessoa jurídica.  
 R\$ 19,48 Averbado à margem do registro n. 107797  
 R\$ 24,89 São Paulo, 13 de abril de 2017

Total R\$ 591,13

Seios e taxas  
recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

*Ronata Desiderio Furini*  
CPF: 322.671.748-70  
RG: 34.716.068-9

*Oseias Ferreira Nobre F.*  
Oficial Substituto